

**REVISÃO E APROVAÇÃO**

Revisão	Data	Descrição das atualizações
0	25/06/2016	Criação do documento.
01	01/06/2020	Revisão do documento.
02	11/02/2020	Revisão do documento.

Criação	Revisão	Aprovação
Nome Janaina da Conceição Cargo Especialista	Nome Luiz Amaral Cargo Gerente  Nome Thiago Freitas Cargo Diretor  Comitê de Auditoria	Diretoria Executiva Conselho de Administração

## ÍNDICE

1.	OBJETIVO .....	3
2.	APLICAÇÃO .....	3
3.	DEFINIÇÕES .....	3
4.	PRINCÍPIOS .....	4
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
6.	REFERÊNCIAS .....	5

## 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Defesa da Concorrência (“Política”) é orientar os Administradores, Colaboradores ou quaisquer outros que atuem em nome da ENEVA para impedir infrações contra a ordem econômica, nos termos do disposto na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 (a Lei de Defesa da Concorrência - “LDC”).

Esta Política é parte das ações de integridade corporativa da ENEVA e complementa as disposições relevantes do Código de Conduta, devendo ser interpretada de acordo com ambos os documentos, e demais políticas correlatas da Companhia.

## 2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Administradores, Colaboradores e ou quaisquer outros que atuem em nome da ENEVA, independentemente do nível hierárquico.

## 3. DEFINIÇÕES

Administradores: diretores estatutários e membros do Conselho de Administração.

Colaboradores: todos os empregados da Companhia, bem como todos que possuam cargo, função, posição ou relação empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Companhia, assim como os estagiários, menores aprendizes e *trainees*.

Informações Concorrencialmente Sensíveis: informações confidenciais e específicas (não agregadas) e que se refiram diretamente ao desempenho da atividade fim do agente econômico, como por exemplo, informações referentes a preços e condições comerciais; lucro e margem de lucro; custos; termos e condições firmados com fornecedores e clientes; volume e tendências de receita e de faturamento e de participações no mercado; planos sobre desenvolvimento de novos negócios ou de estratégias de *marketing*; dentre outros.

#### **4. PRINCÍPIOS**

Constitui violação à LDC os atos que tenham por objeto ou efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência, independentemente dos efeitos alcançados ou da culpa do autor da infração

Para proteger e preservar a reputação e a integridade da ENEVA, e para promover o crescimento e a criação de valor por meio da concorrência livre e justa, os Colaboradores, Administradores ou quaisquer outros que atuem em nome da ENEVA devem:

- Ler atentamente a Política;
- Agir de acordo com a LDC e com a Política;
- Compreender o comportamento esperado descrito na Política e aplica-lo ao seu trabalho;
- Procurar aconselhamento ou perguntar em caso de incerteza quanto à legalidade de determinado comportamento ou quanto ao melhor curso de ação a ser tomado;
- Reportar prontamente quaisquer violações à LDC ou à Política;
- Competir vigorosamente e de forma ética;
- Observar cuidadosamente as regras estabelecidas na Política ao lidar com concorrentes, clientes, fornecedores e ao participar de licitações públicas e privada e de associações, sindicatos ou grupos de indústria; e
- Ter cautela em todas as comunicações.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os Colaboradores, terceiros, Administradores ou representantes da ENEVA devem agir em consonância com a LDC e com as diretrizes internas da Companhia, estando proibidas quaisquer práticas que possam configurar condutas anticompetitivas, tais como:

- Firmar acordos com concorrentes para determinar resultados de licitações, para excluir concorrentes do mercado, ou qualquer outra matéria inconsistente com a tomada de

- decisões de forma independente e com concorrência por mérito;
- Trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis com concorrentes;
  - Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
  - Limitar ou impedir o acesso de novos concorrentes ao mercado;
  - Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de concorrente, fornecedor ou cliente;
  - Discriminar preços, termos de venda, dentre outros, entre diferentes clientes, sem motivos claros e definidos;
  - Oferecer vantagens ilícitas ou qualquer outra prática anticoncorrencial.
  - Se envolver em condutas que possam configurar abuso de poder de mercado.

A lista acima **não é exaustiva** e poderão ocorrer outras situações que possam configurar violação à LDC. Em caso de dúvidas, e a área de *Compliance* deve ser acionada.

Caso a ENEVA e os seus Administradores ou Colaboradores violem a LDC, eles estarão sujeitos ao escrutínio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e poderão ser condenados, estando sujeitos a multas e outras sanções.

Algumas infrações à LDC também podem expor empresas e indivíduos a penalidades civis e à reparação de danos. Os indivíduos também podem enfrentar sanções penais que variam de 2 a 5 anos de prisão, além de sanções pecuniárias.

## 6. REFERÊNCIAS

- **PL.CRP.CMP.002** – Código de Conduta
- **PL.CRP.CMP.003** - Política Anticorrupção
- **DT. CRP.CMP.008** – Código de Conduta para Terceiros
- **DT.CRP.CMP.002** – Diretriz de Conflito de Interesses
- **DT.CRP.CMP.006** – Diretriz de Relação com Terceiros
- **DT.CRP.CMP.007** – Diretriz de Interação com Poder Público
- **DT.CRP.CMP.001** – Diretriz de Gestão de Consequências
- **CADE** – Conselho Administrativo de Defesa Econômica